

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Barueri, 14 de novembro de 2025

PARECER JURÍDICO

098/2025



De: **Procuradoria Jurídica.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.**
Ref.: **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2025.**
Autoria: **Vereador WILSON ZUFFA JÚNIOR.**

FIS: Nº 04
Proc. Nº 2442/2025

Dispõe sobre:

“SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TV CÂMARA BARUERI, A DEFINIÇÃO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO, DAS PLATAFORMAS DE VEICULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Considerações iniciais

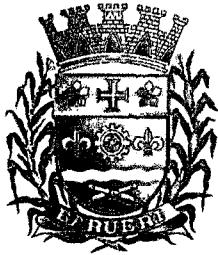
Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do(a) Nobre vereador(a) Wilson Zuffa Júnior que tem por fim tratar sobre a denominação da TV Câmara Barueri, a definição do escopo de atuação, das plataformas de veiculação e dá outras providências.

Preliminarmente, registra-se que o papel da TV legislativa municipal é, entre outros motivos, ampliar a transparência e aproximar o cidadão das atividades do parlamento e dos vereadores, transmitindo debates e votações, além de produzir reportagens e programas informativos sobre o trabalho dos legisladores.

A Tv Câmara é o canal de programação e veiculação dos conteúdos audiovisuais relacionados à atividade do legislativo municipal, que foi criada por meio da Resolução 09/2002.

18-4001-2025 | 15:35 09/11/2025





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

A pretensão agora é adequar a nomenclatura e determinadas especificações da unidade, para a formalização de parceria e transmissão de canais disponibilizados por outros entes, como exemplo da Câmara dos Deputados.

Assim, tendo em vista que a proposta de adequação da Tv Câmara se relaciona à organização dos serviços administrativos da Câmara, infere-se o acerto na sua instrumentalização por meio de Resolução, uma vez que, conforme Regimento interno: *Constitui matéria de projeto de resolução, a organização dos serviços administrativos*, conforme a alínea 'e', do §1º, do artigo 144.

Proc. Nº 2014212025
Fis. Nº 05

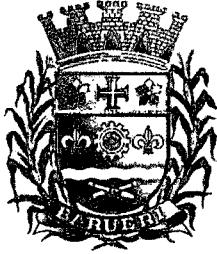
Considerações finais

Em vista disso, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d", artigo 19, inciso III, alínea "h", todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, "caput", da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I e artigo, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, §1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, §2º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Ademais, nota-se a ausência das justificativas ao projeto, assim **sugere-se** a inclusão da justificação, conforme exige a alínea 'f', do artigo 134, do Regimento Interno.

Por fim, **sugere-se** a renumeração dos incisos do artigo 3º, tendo em vista a duplicidade o inciso I.

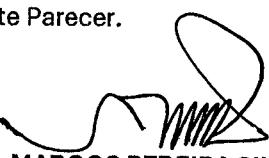
Fls: No 02
Proc. No 2442/2025

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

